

**Lei nº 019/2011**

*“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em outorgar concessão de direito real de uso sobre área, para instalação de indústria e dá outras providências.”*

**Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da firma “FSB Representações Técnicas, Comerciais e Serviços”, a concessão de direito real de uso sobre a área de 3.407,41 metros quadrados, cadastrada no Setor de Cadastro sob código nº 10.13.001.0700.001, localizada no Bairro dos Coqueiros, neste Município, dentro de área maior, necessária para a instalação da referida empresa.

**Artigo 2º** - A presente concessão de uso é gratuita e pelo prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do Instrumento Particular de outorga, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei, podendo ser prorrogado por mais dois anos, nas mesmas condições e destinar-se-á exclusivamente a uso industrial.

**Parágrafo único:** Devidamente comprovada a real utilização do imóvel, o Executivo poderá doar a área em questão, nos termos da legislação específica.

**Artigo 3º** - Em razão do relevante interesse público na instalação e funcionamento da atividade desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Angatuba.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de novembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO  
SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, doravante denominada simplesmente “*Concedente*” e de outro lado, a firma **FSB REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS, COMERCIAIS E SERVIÇOS**, inscrita no CGC/MF sob nº 08.711.886/0001-93, com ramo de atividade no comércio e distribuição de ração animal, sediada à Rua Irmãos Basile, nº 524 - Centro, neste Município, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Silvio Basile**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 11.048.345 e inscrito no CPF nº 083.734.368-20, residente na Rua Francisco Turelli, nº 725 - centro, Angatuba-SP, doravante denominada simplesmente “*Concessionária*”, tem entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, mediante as cláusulas seguintes:

**Do objeto e da destinação**

1ª) O imóvel objeto da presente concessão é uma área de posse da Municipalidade, localizada na gleba do Bairro dos Coqueiros, com a área de 3.407,41 metros quadrados, dentro de área maior.

2ª) A *Concessionária* obriga-se a utilizar essa área, na implantação da empresa FSB Representações Técnicas, Comerciais e Serviços.

**Do prazo**

3ª) A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de dois (02) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por mais dois (02) anos, nas mesmas condições.

**Obrigações da Concessionária**

4ª) A partir da assinatura do Instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a *Concessionária* obriga-se:

- a) a executar por sua conta e risco as obras de instalação, necessárias ao funcionamento da atividade industrial em conformidade com as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais;
- b) não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como, não cede-lo, no todo ou em parte;
- c) manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- d) a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, com exceção daquelas necessárias para o desenvolvimento de sua atividade industrial, sem prévia autorização, por escrito, da *concedente*;
- e) arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

- f) a impedir por todos os meios lícitos que estiver a seu alcance, o esbulho possessório, do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a *concedente* acerca de qualquer turbação possessória;
- g) a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da **concessionária**;
- h) a pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, etc.;
- i) a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.

#### **Obrigações da Concedente**

5ª) A *Concedente* obriga-se a ceder à *Concessionária* a área de 3.407,41 metros quadrados, localizada em gleba maior no Bairro dos Coqueiros, neste Município, para que nela seja instalada a empresa FSB Representações Técnicas, Comerciais e Serviços.

#### **Das benfeitorias implantadas**

6ª) As partes convencionam que todas e quaisquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela *Concessionária* e autorizadas pela *Concedente*, ficarão a ele agregadas sem direito as indenizações ou retenções.

7ª) Na hipótese da *Concessionária* inadimplir qualquer obrigação assumida no presente, a *Concedente* a notificará através de carta protocolada, da rescisão deste, obrigando-se a *Concessionária* a desocupar e entregar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8ª) No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a *Concedente*, deverá dar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva entrega pela *Concessionária*, do imóvel objeto da concessão.

#### **Das Disposições Finais**

9ª) A *Concedente* reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da *Concessionária*.

10ª) Por ocasião da renovação deste contrato, convencionada no final da Cláusula 3ª a *Concedente* poderá, após comprovar a real utilização do imóvel, da mão-de-obra e dos benefícios advindos ao Município com a instalação, DOAR a área, objeto do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal específica.

11ª) Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.

12ª) E, por estarem justas e acordados com as cláusulas deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Angatuba, ----- de ----- de 2011.

---

**Concedente**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli

Prefeito Municipal

---

**Concessionária**

**FSB Representações Técnicas, Comerciais e Serviços**

**Francisco Silvio Basile**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_